

Poder Executivo

DECRETO Nº 1377

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto n.1791, de 22 de junho de 2011

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011, PAULO FRANCISCO COELHO SOARES, RG nº 14.894.584-5/PR, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná –CETRAN/PR, como Conselheiro representante de município com população entre 100 mil e 499.999 habitantes, ficando exonerado JOÃO GUILHERME OLIVEIRA DE MORAES, RG nº 3.674.990-3, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 2.º Fica nomeado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011, ANANIAS SOARES VIEIRA, RG nº 5.049.568-0, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná –CETRAN/PR, como Conselheiro representante Especialista em Meio Ambiente, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

- republicado -

44505/2019

DECRETO Nº 1396

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.671.991-9,

DECRETA:

Art.1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR:

SÉRGIO TENORIO DOS SANTOS, RG nº 9.935.534-4, Gerente – Símbolo 1-C, a partir de 1º de maio de 2019, e

VIVIANE RIEKE DOS SANTOS, RG nº 5.022.380-9, Gerente – Símbolo 1-C, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
- republicado-

44493/2019

DECRETO Nº 1398

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido no protocolo sob nº 15.714.028-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 12.117, de 27 de dezembro de 2018, que nomeou CEZAR ROBERTO VERSA, RG nº 8.056.205-5, onde se lê: “na função de Professor Assistente”; leia-se: “na classe de Professor Adjunto”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

44469/2019

DECRETO Nº 1399

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 24/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.484.204-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21 de janeiro de 2019 até 20 de janeiro de 2023, com carga horária de 3.205 (três mil, duzentas e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, sendo 30 (trinta) vagas em cada turno, turno de funcionamento matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual com disci-

plinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Curitiba II pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 15 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

44470/2019

DECRETO Nº 1400

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 21/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.605.734-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de abril de 2019 até 9 de abril de 2023, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Município e Campus de Paranavai pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

44473/2019

DECRETO Nº 1401

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 30/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.515.388-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 16 de setembro de 2019 até 15 de setembro de 2024, com carga horária de 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

44476/2019

DECRETO Nº 1402

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 09/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.675.881-7 com base no protocolado nº 15.183.891-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06 de novembro de 2018 até 05 de novembro de 2022, com carga horária de 3.288 (três mil, duzentas e oitenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

44478/2019

DECRETO Nº 1403

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 27/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.605.321-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática –